



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Art. 18, § 1º, da Lei Nº 14.133/2021

Art.330 do Decreto Municipal Nº 6.621/2023

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por objetivo atender à população do município de Rio Branco do Sul / PR. Justifica-se pela necessidade de adequação física, funcional e de segurança do edifício, atualmente com inconformidades construtivas e operacionais que comprometem a preservação do acervo histórico e cultural, a acessibilidade universal, e a funcionalidade dos ambientes expositivos e administrativos. A reforma é indispensável para garantir condições adequadas de uso contínuo do equipamento público, evitando a progressiva degradação do patrimônio edificado e do acervo histórico municipal.

A intervenção está amparada por dispositivos legais que impõem ao Poder Público o dever de preservar o patrimônio cultural e assegurar o uso seguro dos espaços públicos. O Museu Municipal constitui equipamento cultural estratégico, com papel relevante na valorização da memória histórica local, na promoção da educação patrimonial, no incentivo ao turismo cultural e no fortalecimento da identidade comunitária. A reforma permitirá a melhoria da experiência do visitante, a ampliação da capacidade de uso para atividades educativas e culturais, a inclusão de pessoas





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Art. 18, § 1º, da Lei Nº 14.133/2021

Art.330 do Decreto Municipal Nº 6.621/2023

com deficiência ou mobilidade reduzida, e o aumento da vida útil do imóvel público. Trata-se de investimento com retorno social permanente, alinhado às políticas públicas de cultura, educação e desenvolvimento urbano.

2 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Este objeto de contratação encontra-se devidamente previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) deste Município, estando alinhado ao planejamento estratégico da Administração Pública. A inclusão no referido instrumento evidencia a programação prévia da demanda, bem como a compatibilidade da contratação com as diretrizes orçamentárias e administrativas estabelecidas para o exercício, visando ao adequado atendimento das necessidades da população local, como demanda emergente e estratégica para atendimento à população local.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- Requisitos de sustentabilidade;
- Requisitos de qualificação econômica: exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor máximo da licitação;
- Requisitos de qualificação técnica: comprovação de capacidade técnica e capacidade técnica-operacional, por meio de registros e acervo técnico;
- Profissional habilitado e comprovadamente contratado no quadro de funcionários da empresa;
- Previsão de aceitabilidade de subcontratação parcial do objeto;
- Exigência de garantia da contratação;
- Previsão de exigências referente à transição contratual, caso haja;
- Certidões de regularidade perante Receita Federal e demais órgãos fiscais.





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Art. 18, § 1º, da Lei Nº 14.133/2021

Art.330 do Decreto Municipal Nº 6.621/2023

4 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O terreno possui área total de 1.647,65 m², sendo a área construída do museu de 243,11 m².

5 LEVANTAMENTO DE MERCADO

A Administração Pública poderá obter a edificação pretendida através de execução direta ou indireta.

Na execução direta, a própria administração executa o objeto pretendido, através de seus próprios meios, ou seja, os seus próprios órgãos e entidades. Para que se configure esta espécie de execução, a administração deverá deter a totalidade dos meios necessários à concretização do fim pretendido, ou seja, deverá deter toda a estrutura, capacidade técnica, pessoal, etc.

A execução indireta se dá quando a administração necessita contratar terceiros para executar o serviço e obter a edificação desejada. Tal espécie de execução se dá através das seguintes formas: empreitada por preço global; empreitada por preço unitário; tarefa; empreitada integral.

6 ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do preço global da contratação é dada por planilha orçamentária com valores de referência obtidos em planilhas consagradas, como SINAPI, e cotações diretas com empresas. O quantitativo de materiais e serviços é calculado através dos projetos que se fazem necessários para a completa execução da obra.

Conforme orçamento, o valor total da obra é de R\$ 565.503,91. O orçamento completo com os preços unitários referencias, as memórias de cálculo e documentos de suporte se encontram no Anexo III – Planilhas orçamentárias.





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Art. 18, § 1º, da Lei Nº 14.133/2021

Art.330 do Decreto Municipal Nº 6.621/2023

7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, através de empreitada por preço global. Essa solução faz-se necessária levando em consideração que o Município de Rio Branco do Sul / PR dispõe de meios técnicos para quantificar o objeto a ser licitado, elaborando projetos, memoriais descritivos e planilha orçamentária. Porém, caso fosse optada por execução direta, a mobilização do pessoal necessário para a construção da obra traria consequências negativas para outras áreas da administração pública.

8 JUSTIFICATIVA PARA DO NÃO PARCELAMENTO

Com o objetivo de garantir a eficiência da contratação, bem como respeitar os princípios da economicidade, planejamento e controle orçamentário, a presente licitação será estruturada em um único lote:

Item	Descrição do Objeto	Qtd	Valor estimado (R\$)	Fonte de Recurso
01	Reforma do Museu Histórico de Rio Brando do Sul	01	565.503,91	Recurso próprio do Município
TOTAL			R\$ 565.503,91	





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Art. 18, § 1º, da Lei Nº 14.133/2021

Art.330 do Decreto Municipal Nº 6.621/2023

9 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação do objeto tem como objetivo a reforma do museu histórico de rio branco do sul, logo, pretende-se que seja construída conforme os projetos executivos, memorial descritivo e demais exigências previstas em edital de contratação, atendendo todas as normas técnicas de arquitetura e engenharia, e garantindo a plena conclusão do objeto da contratação, no prazo indicado e com a qualidade requerida. A edificação deve estar com todas as suas funcionalidades executadas, como: instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, estanqueidade de cobertura, calçamentos externos, fechamentos do terreno, vagas de estacionamento e plantio de gramas, arbustos e árvores.

10 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Todo o processo licitatório deverá ocorrer seguindo as diretrizes da Lei Nº. 14.133/2021, no que tange a documentação mínima necessária para a realização do processo. São providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato:

- Organização e definição da equipe de fiscalização e de acompanhamento de contrato;
- Definição de um canal de comunicação eficiente entre a contratada e a administração, bem como responsáveis de ambas as partes.

11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há.





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Art. 18, § 1º, da Lei Nº 14.133/2021

Art.330 do Decreto Municipal Nº 6.621/2023

12 IMPACTOS AMBIENTAIS

Por se tratar de uma obra, com a utilização de recursos naturais e geração de resíduos, possíveis impactos ambientais podem ser considerados.

No quesito de sustentabilidade, deve ser exigido em contrato atendimento às legislações vigentes, além da utilização de matéria prima florestal procedente de manejo florestal, supressão de vegetação natural, florestas plantadas ou outras fontes de biomassa florestal. Além disso, deve-se exigir a comprovação de procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados.

Também devem-se seguir as diretrizes, critérios e procedimentos estabelecidos na Resolução nº 307 de 2002 do CONAMA sobre a gestão de resíduos da construção civil, bem como a sua correta destinação.

Em relação à emissão de gases poluentes, qualquer instalação, equipamento ou processo que libere ou emita matéria prima para a atmosfera, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382 e legislação correlata, de acordo com o poluente e tipo de fonte.

Na execução contratual a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados pela norma NBR 10151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, ou aqueles estabelecidos na NBR 10152 – Níveis de Ruído para conforto acústico.

Além disso, a execução contratual deve atender os requisitos de sustentabilidade do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e seguir o disposto nos Projetos Executivos, Memorial Descritivo e Projeto Básico.





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Art. 18, § 1º, da Lei Nº 14.133/2021

Art.330 do Decreto Municipal Nº 6.621/2023

13 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é viável considerando a necessidade da execução da obra, atendendo às demandas de atendimento a cultura para a população da região.

Luandra Priscila Sansão
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano

Diego Guilherme Pontes de Araujo
Diretor DAE – Departamento de Arquitetura e Engenharia

